

PRODHED, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a atual redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO que a EDUCAÇÃO é direito social assegurado no art. 6.º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, através das 55.^a e 59.^a Promotorias de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4.º da Resolução n.º 036/2019-CPJ/MPAM, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 27 e seguintes da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil n.º 06.2024.00000735-0, para acompanhar a Sindicância instaurada através da Portaria GS/SEDUC n.º 1450/2024, para apurar a conduta da gestora da Escola Estadual Major Silva Coutinho;

DETERMINAR o registro e a publicação do presente procedimento investigatório, na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos.

CUMPRA-SE.

Manaus, 27/11/2024.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ºPRODHED

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0278/2024/70PJ

NOTIFICAÇÃO nº 0278/2024/70PJ

Manaus, 27 de novembro de 2024

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL nº 06.2019.00001338-0
Data do Arquivamento: 21/11/2024
Promotoria: 70ª PRODEPPP
Requerido: SIDNEY Robertson Oliveira de Paula, AMILCA Pontes Negrão, ROBSON da Silva Roberto, FRANCIMAR Barbosa Sampaio, EDILENE Gonçalves Gomes de Oliveira
Objeto: Apurar a responsabilidade criminal de Sidney Robertson Oliveira de Paula, Amilca Pontes Negrão, Robson da Silva Roberto, Francimar Barbosa Sampaio, Edilene Gonçalves Gomes de Oliveira, em decorrência de suposta prática do crimes em epígrafe, tendo como vítima o Estado, fato ocorrido em 03/05/2012.

NOTIFICA-SE o Sr. Robson da Silva Roberto, a sra. Edilene Gonçalves Gomes de Oliveira, bem como os demais interessados nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMPAM n. 006/2015, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A

presente investigação foi instaurada em 13/11/2018, através da Portaria n.º 141.2018.GAECO e declinada para esta 70.^a PRODEPPP em 30/03/2022. nicialmente, quanto ao aspecto formal, verifico que o prazo de tramitação do PIC encontra-se vencido em 17/11/2024. Preliminarmente, compulsando os presentes autos que, os crimes de prevaricação (art. 319 do CP), dispensa irregular de licitação (art. 89 da Lei n.º 8.666/93) e falsidade ideológica (art. 299 do CP), respectivamente, capitulam penas corpóreas máxima cominada de 01 (um), 05 (cinco) e 05 (cinco) anos de detenção, e, conforme art. 109 do CP, prescrevendo os mais graves em 12 (doze) anos e o menos grave em 04 (quatro) anos. Assim, tomando a data da última quitação dos contratos dos imóveis, ocorrida em 03/05/2012, como sendo a de consumação do crime, o prazo prescricional de 12 (doze) anos restou ultrapassado, restando implementada a prescrição da pretensão punitiva estatal em 03/05/2024. In casu, o arquivamento do PIC está contemplado no art. 65 da Resolução n.º 006 de 2015 – CSMP, com destaque para a parte final do § 1º do citado dispositivo, uma vez que a causa do arquivamento é o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, ensejando a declaração judicial da extinção da punibilidade dos investigados, o que desde já se requer. Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 65 da Resolução n.º 006/2015-CSMP c/c art. 28 do CPP,

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2024/0000043387

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça signatária, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, à ordem jurídica ou ao regime democrático ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n. 11/93.

CONSIDERANDO que o inquérito civil poderá ser instaurado pelo membro do Ministério Público, desde que tenha notícia, por meio legalmente permitido, de informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização (art. 28, inciso II da Resolução n. 6/2015-CSMP).

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza		Câmaras Criminais Carlos Lélio Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Maria José da Silva Nazaré		Silvia Abdala Tuma
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair		Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Silvana Nobre de Lima Cabral Suzete Maria dos Santos Neyde Regina Demóstenes Trindade Marco Aurélio Lisciotto
Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvia Abdala Tuma				
Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto				OUVIDORIA Jussara Maria Pordeus e Silva

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

CONSIDERANDO que qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos são julgadas pelos Tribunais de Contas para aferir a existência de perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/1992, que trata dos atos de improbidade administrativa que acarretam enriquecimento ilícito e dano ao erário, além de atos violadores dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 10, caput, da Lei n. 8.429/1992, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da aludida lei;

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pelo TCE-AM, por meio do Ofício n. 1465/2021-DCOMP-TCE /AM, tendo por objeto o Acórdão nº 14/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO e o Relatório/Voto nº 339/2021-GCERICOXAVIER, emitidos nos autos do Processo TCE-AM nº 11459/2018 que julgou a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Barcelos, exercício de 2017, de responsabilidade de Edson de Paula Rodrigues Mendes;

Resolve:

1 –Instaurar o presente Inquérito Civil, com o objeto de apurar possível ato de improbidade e dano ao erário praticados por Edson de Paula Rodrigues Mendes, nos termos do Processo TCE-AM nº 11459/2018 que julgou a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Barcelos, exercício de 2017.

Assim, determino:

Reitere-se dos Ofícios Nº 2023/0000091114.01PROMBCL e OFÍCIO Nº 2023/0000091122.01PROMBCLpor meio de notificação requisitória, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Ainda, cientifique os destinatários que as informações e documentações requisitadas são imprescindíveis para a instrução do procedimento extrajudicial em trâmite nesta Unidade Ministerial e o não atendimento da presente requisição configura crime, conforme prescrição contida no art. 10 da Lei nº 7.347/85;

Expeça ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio do Procurador-Geral de Justiça, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe, por mídia digital, cópia do inteiro teor do Processo nº 11459/2018, instaurado para julgar a prestação de contas do município de Barcelos, no exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes;

Expeça ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias preste informações sobre o julgamento da prestação de contas anual da Prefeitura

Municipal de Barcelos, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes, comprovando documentalmente as alegações.

Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Procedimento Preparatório, a Sra. Carminda Furtado Rodrigues, servidora à disposição desta Promotoria de Justiça;

Publique-se esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

(assinado e datado digitalmente)

KARLA CRISTINA DA SILVA REIS

Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2024/0000141344.01PROM_MAA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 124.2024.000019

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Marãã, pelo Promotor de Justiça subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/1993 e da Lei Complementar n.º 011/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 124.2024.000019 que relata sobre suposto pagamento de salário com valores excessivos ao médico Alberto da Cunha Oliveira, pelo município de Marãã;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

I – CONVERTER a presente Notícia de fato em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 45, da Resolução Nº 006/2015-CSMP, que terá por objeto apurar os fatos narrados;

II - DETERMINAR sejam realizadas as seguintes diligências iniciais:

- 1. Dê-se publicidade a presente instauração, encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE);
- 2. Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de Marãã para, no prazo de 10 dias, encaminhar as informações pertinentes ao

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedor-Geral do Ministério Público: Sílvia Abdala Tuma Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delcia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Maria José da Silva Nazaré Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	CONSELHO SUPERIOR Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Sílvia Abdala Tuma Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Silvana Nobre de Lima Cabral Suzete Maria dos Santos Neyde Regina Demóstenes Trindade Marco Aurélio Lisciotto OUVIDORIA Jussara Maria Pordeus e Silva

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

médico Alberto da Cunha Oliveira, quais sejam: a) os 03 (três) últimos contracheques; b) a folha de ponto; c) informar se é médico generalista ou tem especialidade em uma área específica; e d) quais os serviços/funções desempenhados por ele no município de Marañ;

IV – Expedientes necessários. CUMpra-SE.

Marañ/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 132/2024/DRH/DRH RESIDENTES

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2024.027088,

RESOLVE

DESIGNAR a Residente Jurídica GIOVANNA ALVES BRAGA, matrícula 0020877B, a partir de 02/12/2024, exercendo suas atribuições junto a(o) 91ª Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 28 de novembro de 2024

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 133/2024/DRH/DRH RESIDENTES

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2024.027088,

RESOLVE

DESIGNAR a Residente Jurídica JULIANA AGRA CARNEIRO, matrícula 0024511A, a partir de 02/12/2024, exercendo suas atribuições junto a(o) 82ª Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 28 de novembro de 2024

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 134/2024/DRH/DRH RESIDENTES

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2024.027465,

RESOLVE

DESIGNAR o Residente Jurídico PATRICK ANDERSON RAMOS GONÇALVES, matrícula 0029050A, a partir de 02/12/2024,

exercendo suas atribuições junto a(o) Núcleo de Não Persecução Penal.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 28 de novembro de 2024

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 135/2024/DRH/DRH RESIDENTES

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2024.027465,

RESOLVE

DESIGNAR a Residente Jurídica JUSSARA FARIAS DOS SANTOS PAIXÃO, matrícula 0023612A, a partir de 02/12/2024, exercendo suas atribuições junto a(o) 80ª Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 28 de novembro de 2024

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 193/2024/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 075/2018/PGJ, de 10.05.2018, e do ATO Nº 183/2022/PGJ, de 01.08.2022, que instituem a redução da jornada de trabalho à servidora mãe nutriz, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 257.2019.01AJ-SUBADM.0348243.2019.011165;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2024.026834;

RESOLVE:

AUTORIZAR a redução da jornada de trabalho à servidora mãe nutriz INGRID MISCOW DA CRUZ PAYÃO, Agente Técnico - Jurídico, para 4 (quatro) horas diárias, no período de 21.11.2024 a 24.07.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 27 de novembro de 2024.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DIVERSOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Sílvia Abdala Tuma Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Reunidas Kária Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
		Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liâni Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Maria José da Silva Nazaré		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Sílvia Abdala Tuma Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Silvana Nobre de Lima Cabral Suzete Maria dos Santos Neyde Regina Demóstenes Trindade Marco Aurélio Lisciotto
				OUVIDORIA Jussara Maria Pordeus e Silva

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500